

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2016

*REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GUIRATINGA – MT*

PLANO PREVIDENCIÁRIO



1.PREFÁCIO	3
1.1 GLOSSÁRIO.....	4
2.LEGISLAÇÃO CONDIZENTE.....	6
2.1 FINALIDADES	7
3.SÍNTESE DO PLANO DE BENEFÍCIOS	9
3.1 TIPOS DE BENEFÍCIOS.....	9
3.2 ELEGIBILIDADE E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS.	9
3.3 POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE.....	9
3.4 POR IDADE	12
3.5 COMPULSÓRIA.....	12
3.6 POR INVALIDEZ.....	13
3.7 PENSÃO POR MORTE	13
4.PRINCÍPIOS TÉCNICOS.....	14
5.CUSTEIO ATUAL	16
5.1 CUSTEIO NORMAL DOS SERVIDORES ATIVOS.....	16
5.2 CUSTEIO NORMAL DO ENTE	16
5.3 CUSTEIO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.	17
5.4 CUSTEIO ESPECIAL DO ENTE.....	17
5.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	18
5.6 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	20
6.CONCLUSÕES INICIAIS	22
6.1 ATIVO LÍQUIDO DO PLANO.....	22
6.2 APURAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO.....	23
6.3 BALANÇO ATUARIAL.....	24
6.4A FOLHA E VALOR ATUAL DE SALÁRIOS FUTUROS.....	24
6.5 COMPARATIVO DO VALOR DAS FOLHAS 2014 E 2015.	24
6.6 AVALIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	25
6.7 CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL.....	26
6.8 COMPARATIVO DOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS.....	27
7.EVOLUÇÃO SALARIAL	29
8.ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO	31
8.1 CUSTEIO NORMAL DOS SERVIDORES ATIVOS.....	32
8.2 CUSTEIO NORMAL DO ENTE.....	32
8.3 CUSTEIO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	32
8.4 CUSTEIO ESPECIAL DO ENTE	32
8.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	33
8.6 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	33
9.PARECER ATUARIAL	34
ANEXO – 1 POPULAÇÃO.....	39

1. PREFÁCIO

A avaliação Atuarial é um instrumento importantíssimo para apontar caminhos a partir de seus resultados para elaboração do plano de financiamento e gestão em consonância com os limites impostos pela legislação vigente. A constituição brasileira conceitua a seguridade social estruturada em três pilares:

- Assistência
- Previdência
- Saúde

No que diz respeito à Previdência Social, atualmente o sistema brasileiro possui três categorias:

- Regime Geral de Previdência Social(RGPS)
- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
- Previdência Complementar

A lei federal nº. 9.717/98. E a Emenda constitucional 20/98, introduziram profundas mudanças estruturais nos regimes próprios de previdência social, a previdência dos servidores públicos com destaque a obrigatoriedade do caráter contributivo dentro de padrões atuarialmente definidos abrangendo a transparência técnica, o equilíbrio e o planejamento prévio.

E conscientes da seriedade da avaliação da situação financeira e atuarial do instituto é que se apresenta o estudo e a indicação do respectivo do plano de custeio imprescindível para a constituição das reservas matemáticas necessárias para honrar os compromissos com os futuros e presentes aposentados e pensionistas.

1.1 Glossário

Para fins deste estudo conceitua-se como:

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - modelo de previdência social dos servidores públicos de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos militares dos Estados e do Distrito Federal, incluídas suas Autarquias e Fundações;

Segurados - servidores e beneficiários regularmente inscritos no regime que podem usufruir de seus benefícios conforme a legislação pertinente;

Segurados Ativos - servidores de cargo de provimento efetivo, segurados do regime, em plena atividade profissional;

Segurados Inativos ou Aposentados - segurados do regime em gozo de algum dos benefícios de prestação continuada do plano;

Dependentes - beneficiários com vínculo direto com os segurados regularmente inscritos no regime como dependentes;

Pensionistas - dependentes de segurados que auferem benefício de pensão por morte;

Remuneração de contribuição - remuneração sobre o qual incide a alíquota de contribuição do segurado;

Ativo líquido - bens e direitos líquidos dos exigíveis operacionais, contingenciais e fundos;

Regimes Financeiros - critérios atuarias de fixação de receitas de sustentação dos encargos do plano;

Métodos de Financiamento - distribuição do nível de receitas dentro de um determinado período;

Plano de Custeio - definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios ofertados pelo Plano e para administração do Regime; representadas pelas contribuições: normal, especial ou suplementar e administrativa;

Contribuição Normal - receita definida para sustentar as despesas normais do Plano, ou seja, aquelas relacionadas às necessidades financeiras futuras a partir da data da avaliação atuarial;

Contribuição Especial ou Suplementar - receita definida para sustentar as despesas com serviços passados ou amortizar déficits;

Custo Normal - despesas normais do Plano, ou seja, aquelas relacionadas às necessidades financeiras futuras a partir da data da avaliação atuarial;

Custo Especial ou Suplementar - despesas com o serviço passado ou com insuficiências apuradas na avaliação atuarial;

Serviço Passado - parcela do passivo atuarial correspondente ao período anterior ao ingresso do Segurado no RPPS;

Passivo Atuarial - montante de todos os compromissos do Plano descontado de todas as contribuições futuras;

Provisão Matemática - montante de recursos atuarialmente calculados que expressa a obrigação do Plano para com seus segurados em uma determinada data, líquida das contribuições normais futuras;

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - diferença entre o valor atual dos compromissos futuros dos segurados inativos e pensionistas, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados inativos e pensionistas;

Provisão Matemática de Benefício a Conceder - diferença entre o valor atual dos futuros benefícios dos segurados ativos e o valor atual das contribuições normais futuras destinadas à sua cobertura;

Déficit Técnico - diferença, quando negativa, entre Ativo Líquido e o Passivo Atuarial;

Superávit Técnico - diferença, quando positiva, entre Ativo Líquido e o Passivo Atuarial;

Mínimo Atuarial ou Meta Atuarial - rentabilidade mínima considerada no estudo atuarial para o retorno dos investimentos do Ativo Líquido.

2. LEGISLAÇÃO CONDIZENTE

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

- Constituição Federal Brasileira, destacando a Emenda Constitucional nº. 20, de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº. 41, de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº. 47, de julho de 2005;
- Lei nº. 9.717, 27 de novembro de 1998 que dispõe das regras gerais de organização e funcionamento do RPPS;
- Lei nº. 10.887, 18 de junho de 2004 que dispõe sobre aplicação de disposições da EC nº. 41/03;
- Lei nº. 9.796, de 5 de maio de 1999 que dispõe sobre compensação previdenciária;
- Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;
- Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 que dispõe sobre os normativos aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e define parâmetros para a segregação de massa e dá outras providências;
- Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 que disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, do Distrito Federal e dos Municípios em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.
- Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013 D.O.U. 18.01.2013, que altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008; a Portaria MPS/GM nº

402, de 10 de dezembro de 2008; e a Portaria MPS/GM nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

- Decreto Nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015, dispõe sobre o salário mínimo.
- Portaria MTPS Nº 360, de 30 de Março de 2016 - DOU de 31/03/2016 que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade previdenciária - CRP e prorroga o prazo para o encaminhamento à SPPS do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016.
- Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015 que altera para 75 anos a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

2.1 Finalidades

Este relatório tem por finalidade apresentação da análise técnico-atuarial do município relativo ao exercício de 2015, com a indicação do respectivo plano de custeio necessário para o exercício de 2016. A Realização do Trabalho consiste em:

- analisar do plano de custeio;
- analisar dos regimes e métodos vigentes e sua razoabilidade para cada benefício;
- analisar da razoabilidade das premissas e hipóteses atuariais, estruturais, econômicas e financeiras vigentes;
- levantamento da necessidade do redimensionamento das contribuições normais e suplementares;
- analisar do nível de solvência e do equilíbrio atuarial e financeiro;

- estimação das provisões matemáticas e
- estabelecimento de modelo de amortização para o custeio suplementar dos benefícios oferecidos caso o regime apresente déficit atuarial.

Com o intuito de melhor ilustrar o trabalho, no decorrer do texto são apresentados os seguintes tópicos:

- conceitos e definições;
- premissas legais, técnicas e estruturais;
- estatística do grupo estabelecida de acordo com a base cadastral fornecida pela unidade gestora;
- plano de benefícios avaliado;
- metodologia utilizada - Nota Técnica Atuarial;
- resultado financeiro e atuarial de acordo com o plano de custeio vigente ou sugerido;
- comparativo dos resultados das três últimas avaliações;
- projeções das receitas e despesas previdências e
- parecer técnico

3. SÍNTESE DO PLANO DE BENEFÍCIOS

3.1 Tipos de benefícios

Os benefícios assegurados pelo RPPS, conforme o previsto no artigo 51 da Orientação Normativa SPS nº 02 de 31 de março de 2009, são:

I - quanto aos segurados:

- a) *aposentadoria por invalidez;*
- b) *aposentadoria compulsória;*
- c) *aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) *aposentadoria por idade;*
- e) *auxílio-doença;*
- f) *salário-maternidade; e*
- g) *salário-família.*

II - quanto ao dependente:

- a) *pensão por morte; e*
- b) *auxílio-reclusão.*

3.2 Elegibilidade e manutenção dos benefícios.

Para o cálculo, a elegibilidade e a manutenção dos benefícios considerou-se que foi pertinente, às regras de transição, permanentes e de direito adquirido previstas na Constituição Federal com redações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Emenda Constitucional nº. 47/2005, de acordo com o apresentado nos tópicos a seguir.

3.3 Por tempo de contribuição e idade

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consiste em garantir uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para sua concessão.

a) Regra de transição.

O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo que se der a aposentadoria, desde que preencha concomitantemente os seguintes requisitos.

- se homem, idade de 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo, professor, que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzido em cinco anos.

b) Regra de Transição

O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com os proventos, limitados do servidor no cargo efetivo calculado a partir da média aritmética simples de 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que atenda os seguintes requisitos:

- se homem, idade de 53 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 48 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria; e
- acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Para o segurado-ativo – professor - que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

Para os Magistrados - membros do Ministério Público e do TCU - terão os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

c) Regra permanente

Provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que acumule os seguintes requisitos:

- se homem, idade 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço publico;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo – professor - que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzida em cinco anos.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral Índice Nacional

de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.4 Por Idade

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, proporcional ao tempo de contribuição, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- *se homem, idade 65 anos;*
- *se mulher, idade de 60 anos;*
- *10 anos no efetivo do serviço publico;*
- *5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.*

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5 Compulsória

O segurado aposenta compulsoriamente aos 75 anos de idade, conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 152 de 03 de dezembro de 2015, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições.

3.6 Por invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que foi considerado totalmente inválido para o exercício da atividade remunerada e incapaz de readaptação. Ressalta-se que a invalidez é constatada em exame médico realizado por uma junta médica indicada pelo regime. A renda ser-lhe-á paga enquanto permanecer na condição de inválido, podendo ser proporcional ou integral de acordo com os normativos legais.

O benefício de invalidez permanente será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei.

3.7 Pensão por morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado, quando do seu falecimento, correspondendo a:

- a) totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- b) totalidade da remuneração do servidor efetiva a data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

4. PRINCÍPIOS TÉCNICOS

Para um grupo de segurados, a força de trabalho é reduzida pela saída do empregado por morte, invalidez, aposentadoria ou desligamento; sendo que estas são as tábuas de decrementos básicos utilizados numa modelagem atuarial que podem ser combinados ou utilizados isoladamente.

As tábuas decrementais são, via de regra, resultado de grandes trabalhos de censo e ajustamentos elaborados, geralmente, por iniciativa de institutos/fundações de aposentadoria, sendo que estes trabalhos podem ser usados pelos técnicos após a aplicação de testes que resultam na aderência dessas hipóteses a massa analisada.

No caso do estudo proposto, não foram realizados testes de aderência nas bases biométricas utilizadas, tendo em vista o tamanho pequeno da população. Neste sentido, foram utilizados parâmetros mínimos estabelecidos pela legislação, observando o emprego da boa técnica atuarial de acordo com as peculiaridades do Plano.

De forma geral, salienta-se que as hipóteses biométricas e financeiras são dinâmicas, ou seja, existem componentes exógenos que não permitem que sejam estáticas no decorrer do tempo, sendo evidente, portanto, que a evolução de um plano previdenciário exige um processo de acompanhamento e aprimoramento constante de todas as hipóteses atuariais a ele inerentes.

Observe-se que muitos ajustes das hipóteses atuariais requeridos ao longo do tempo representam impactos financeiros, geralmente expressos sob a forma de déficits.

Não obstante, embora exijam significativos esforços para o seu equacionamento, deve-se sempre ter o pleno atendimento ao princípio conceitual de que as hipóteses atuariais devem guardar total relação com a dinâmica da massa segurada.

Na Nota Técnica (Disponibilizada ao Instituto, juntamente com este Relatório) são apresentadas as metodologias atuariais escolhidas para a realização desta Avaliação

Atuarial, bem como as respectivas justificativas técnicas para tanto, representando a forma de financiamento do Plano de acordo com as suas necessidades de capitalização.

Ainda na Nota Técnica, são indicadas as Hipóteses Biométricas dimensionadas para a realização desta Avaliação Atuarial, contemplando, conforme já colocado, os aspectos mínimos expresso na legislação.

Por fim, na Nota Técnica, ainda são indicadas as Hipóteses Financeiras para a realização desta Avaliação Atuarial, determinadas a partir de expectativas futuras da Política Econômica Nacional e de orientação do ente e do regime.

Em síntese, as Bases Técnicas desta Avaliação Atuarial são descritas no quadro a seguir, demonstrando-se sua variação em relação aos estudos atuariais anteriores:

Quadro 1 – Síntese das Bases Técnicas (Informações DRAA)

Ano Referência	2.015	2.016
DISCRIMINAÇÃO	Plano Previdenciário	Plano Previdenciário
<i>Data-Base dos Dados</i>	12/2014	12/2015
<i>Aposentadoria por idade, tempo de contribuição e compulsória.</i>	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado
<i>Aposentadoria por invalidez</i>	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura
<i>Pensão por morte de segurado ativo</i>	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura
<i>Pensão por Morte de Aposentado por Idade, tempo de contribuição e compulsória.</i>	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado
<i>Pensão por morte de aposentados inválidos</i>	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura
<i>Salário Família, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Auxílio-Doença.</i>	Regime de Repartição Simples	Regime de Repartição Simples
<i>Tábua de mortalidade de válidos</i>	IBGE 2012 Extrapolada	IBGE 2013 Extrapolada
<i>Tábua de mortalidade de inválidos</i>	IBGE 2012 Extrapolada	IBGE 2013 Extrapolada
<i>Tábua de entrada em invalidez</i>	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
<i>Hipóteses de desligamento do plano</i>	NULA	NULA
<i>Tábua de morbidez</i>	Não Adotada	Não Adotada
<i>Tábua de herdeiros</i>	Experiência	Experiência
<i>Taxa de juros</i>	6,00% a.a.	6,00% a.a.
<i>Índice de recomposição inflacionária</i>	INPC	INPC
<i>Capacidade dos benefícios do plano</i>	100%	100%
<i>Crescimento real dos benefícios plano</i>	1,00%	1,00%
<i>Capacidade salarial</i>	100%	100%

5. CUSTEIO ATUAL

Inicialmente, para a verificação do equilíbrio atuarial do Plano em 31/12/2015, foi considerado neste estudo que o Plano de Custeio, aprovado conforme a **Plano de Custeio, aprovado conforme a Lei 1.083 de 31 de agosto de 2.009 e Lei 1.304 de 06 de maio de 2014** a seguir discriminadas, **sejam mantidas** em obediência ao parágrafo 6º, do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008,

“Art. 17

(...)

§ “6º O resultado atuarial deverá ser apurado considerando as alíquotas de contribuição e outros aportes que estejam sendo efetivamente praticados pelo RPPS na data base da avaliação atuarial”.

5.1 Custeio Normal dos Servidores Ativos

Conforme a **Lei 1.083 de 31 de agosto de 2.009**, os segurados ativos devem contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário¹ no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de 11,00%, de acordo com o do artigo 44º da mencionada Lei.

“Art. 44 - A receita do IPMG será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;”

5.2 Custeio Normal do Ente

Conforme a **Lei 1.304 de 06 de maio de 2014**, o Ente municipal deve contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário no mês de dezembro de cada

¹ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de 21,50%, de acordo com o artigo 1º da mencionada Lei.

Art. 1º A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de competência da Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT passa a vigorar sobre o percentual de 21,50% (vinte e um vírgula cinquenta por cento), conforme definido na avaliação atuarial.

5.3 Custeio Normal dos Aposentados e Pensionistas.

Conforme **Lei 1.083 de 31 de agosto de 2.009**, os aposentados e pensionistas devem contribuir mensalmente, inclusive sobre abono anual no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação de 11,00% sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de previdência Social – RGPS de acordo com o inciso II do artigo 44º da mencionada Lei.

"Art. 44 - A receita do IPMG será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;"

5.4 Custeio Especial do ENTE

Além da Contribuição Normal, o ente deverá arcar com as com o custeio especial mensalmente, feito através de APORTES, com base no Valor mensal de R\$ 91.420,59, para o exercício de 2016, para o financiamento do déficit atuarial de acordo com o **artigo 2º, da Lei 1.304 de 06 de maio de 2014**, e tabela do anexo I a seguir.

Ano	*APORTES MENSAIS	Ano	*APORTES MENSAIS	Ano	*APORTES MENSAIS
2013	R\$ 58.777,47	2024	R\$ 198.740,40	2035	R\$ 346.305,15
2014	R\$ 64.590,63	2025	R\$ 212.155,38	2036	R\$ 359.720,13
2015	R\$ 78.005,61	2026	R\$ 225.570,36	2037	R\$ 373.135,11
2016	R\$ 91.420,59	2027	R\$ 238.985,34	2038	R\$ 386.550,08
2017	R\$ 104.835,56	2028	R\$ 252.400,31	2039	R\$ 399.965,06
2018	R\$ 118.250,54	2029	R\$ 265.815,29	2040	R\$ 413.380,04
2019	R\$ 131.665,52	2030	R\$ 279.230,27	2041	R\$ 426.795,02
2020	R\$ 145.080,49	2031	R\$ 292.645,24	2042	R\$ 440.209,99
2021	R\$ 158.495,47	2032	R\$ 306.060,22	2043	R\$ 453.624,97
2022	R\$ 171.910,45	2033	R\$ 319.475,20	2044	R\$ 467.039,95
2023	R\$ 185.325,43	2034	R\$ 332.890,18		

* Os aportes deverão ser efetuados mensalmente e corrigidos anualmente, conforme índice adotado na política de investimentos do Instituto.

5.5 Taxa de Administração

Para cobertura das despesas com a administração, foi considerado que sejam destinados 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

*“Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, **Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior**, observando-se que:*

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração,

devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à

Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.” (Destaque e grifo nosso)

Desta forma, a previsão atuarial com gastos administrativos seja cumprida, sob pena de gerar problemas futuros de insuficiências de receitas ou excesso de receitas para a administração do Plano. Assim, convém sugerir a adoção de estudos atuariais sobre os custos administrativos, visando determinação das exatas fontes de despesas proporcionando melhor direcionamento dessa receita.

5.6 Compensação Previdenciária

Registra-se que até a última avaliação atuarial era computado nos cálculos das provisões matemáticas, o valor atual do fluxo futuro a receber da compensação previdenciária.

Na presente avaliação, foi considerada a estimativa a partir da publicação da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, conforme a declaração fornecida pelo RPPS, de acordo com o artigo 11 da citada Portaria:

“Art. 11. Poderão se computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e

consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar a disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelos prazos de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial.

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social – PPS na rede mundial de computadores – internet – www.previdencia.gov.br.

§ 5º Caso a base cadastral seja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá se estimado, ficando sujeito ao limite de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios.”(Grifo nosso)

§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido no cálculo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária do RPPS apenas para geração atual.”

6. CONCLUSÕES INICIAIS

As conclusões iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios, para tanto deve se considera:

- a base contábil referente a 31/12/2015 do plano Previdenciário fornecida pelo Regime.
- o Plano de Benefícios vigente em 31/12/2015, sintetizados nos itens 3 desta Avaliação;
- a manutenção do Plano de Custeio praticado no exercício de 2015, descrito no item 5 desta Avaliação, considerando a compensação Previdenciária a Receber;
- os princípios técnicos e hipóteses atuarias expostos no item 4, em conformidade com a Nota Técnica dessa Avaliação;
- a base estatística relativa a 31/12/2015 sobre os Segurados, conforme anexo 1 ;

6.1 Ativo líquido do plano

Os dados contábeis foram retirados do Balancete fornecido pelo Regime Próprio de 31/12/2015, não sendo alvo de qualquer verificação por nossa parte, devendo ser validado por empresa especializada em auditoria contabilidade.

Cumpramos registrar que o Ativo Patrimonial, os Exigíveis e os Fundos influenciam nos resultados desta Avaliação Atuarial, levando em consideração que a partir deles é determinado o Ativo Líquido do Plano, conforme expressa os parágrafos 4º e 5º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e,

consequentemente, sua exatidão é fundamental para correto exame do equilíbrio econômico-atuarial do Plano de Previdência.

“Art. 17

(...)

§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

III - o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.”

Dessa forma, os referidos dados contábeis indicaram que o Ativo líquido do Fundo Municipal de Previdência Social mostra em 31/12/2015 a quantia de **R\$ 8.937.865,41** (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado no item 6.2.

6.2 Apuração do Ativo Líquido

ATIVO FINANCEIRO	8.937.865,41
Aplicações financeiras e disponibilidades conf. DAIR	5.415.763,67
Créditos a receber conforme art. 17, § 5º da Portaria 403/2008	3.522.101,74
Propriedades para Investimentos (Imóveis)	
Direitos sobre royalties	
Bens, direitos e demais ativos	

Conforme Termo Acordo de parcelamento celebrado pela Lei 821 de 14 de abril de 2005, somado ao Parcelamento da Câmara Municipal, o Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga - MT, fica autorizado a fixar o valor real a receber, que conforme Balanço Patrimonial de dezembro de 2014, é de R\$ 3.522.101,74.

6.3 Balanço Atuarial

Inicialmente, cumpre mencionar que a base de cálculo para avaliar os custos e as contribuições normais vigentes do plano de benefícios ofertado são definidas, diante da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

6.4 A Folha e valor atual de salários futuros

PLANO PREVIDENCIÁRIO	Ativos	Inativos	Pensionistas	Total
F. Salarial mensal	545.525,43	145.214,99	29.233,43	719.973,85
F. Salarial Anual	7.091.830,59	1.887.794,87	380.034,59	9.359.660,05
VASx	64.807.907,42			

Segue um comparativo entre as Folhas do anos de 2014, adotada na avaliação anterior e a folha 2015, utilizada nessa avaliação.

6.5 Comparativo do Valor das folhas 2014 e 2015.

Item	Ativos	Inativos	Pensionistas	Total
Folha 2014	495.790,86	127.736,59	25.160,68	648.688,13
Folha 2015	545.525,43	145.214,99	29.233,43	719.973,85
% de Cresc.	10,03%	13,68%	16,19%	10,99%

Conforme expressa o parágrafo 4º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, já mencionado no subitem anterior, verifica-se que o Regime apresenta em 31/12/2015 o desequilíbrio financeiro de R\$ 38.241.290,57 (trinta e oito milhão, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado na avaliação das provisões matemáticas previdenciárias que seguem:

6.6 Avaliação das Provisões Matemáticas Previdenciárias

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
	VALORES	VALORES	VALORES
(*)VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	64.807.907,42		64.807.907,42
			-
ATIVO	8.937.865,41		8.937.865,41
Aplicações financeira e disponibilidades conf. DAIR	5.415.763,67		5.415.763,67
Créditos a receber conforme art 17, § 5º da Portaria 403/2008	3.522.101,74		3.522.101,74
Propriedades para Investimentos (Imóveis)	-		-
Direitos sobre royalties	-		-
Bens, direitos e demais ativos	-		-
			-
PMBC	24.987.302,81		24.987.302,81
VABF - CONCEDIDOS	24.987.302,81		24.987.302,81
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	-		-
(-) VCCF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	-		-
			-
PMBaC	26.061.561,49		26.061.561,49
VABF - A CONCEDER	39.440.585,01		39.440.585,01
(-) VABF - A CONCEDER - ENTE	(8.552.484,96)		(8.552.484,96)
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	(4.826.538,56)		(4.826.538,56)
			-
PROVISÃO MATEMATICA TOTAL	51.048.864,30		51.048.864,30
			-
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	3.869.708,32		3.869.708,32
			-
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR			-
			-
RESULTADO ATUARIAL	(38.241.290,57)		(38.241.290,57)
(Déficit Atuarial/ Superávit Atuarial/ Equilíbrio Atuarial)			-
Nota: VABF: Valor Atual dos Benefícios futuros VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras			

6.7 Classificação Contábil

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL		
Data Base : 31/12/2015		
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE GUIRATINGA - MT		
CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
*	ATIVO FINANCEIRO	8.937.865,41
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	47.179.155,98
	Plano Financeiro	-
2.2.7.2.1.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.02.00	Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
	Plano Previdenciário	47.179.155,98
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	24.987.302,81
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário	24.987.302,81
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios a Conceder	22.191.853,17
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário	39.440.585,01
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	8.552.484,96
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	4.826.538,56
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	3.869.708,32
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-
DÉFICIT/SUPERÁVIT ACUMULADO		(38.241.290,57)

* Consoante a legislação que rege a Contabilidade Pública Nacional, especialmente a Portaria/STN/SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA nº 828, de 14 de dezembro de 2011 e alterações introduzidas pela Portaria nº 753, de 21 de dezembro de 2012, nos termos da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e Portaria MPS nº 95, de 06 de março de 2007, o **Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS**, na estrutura definida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP aprovado pela Portaria/STN nº 437, de 12 de julho de 2012, definido pelo MPS como “Anexo I - 2013”, será de utilização facultativa para o exercício de 2013 e obrigatória a partir do exercício de 2014. (Em conformidade com a Portaria Nº 509, de 12 de dezembro de 2013).

A seguir, no item 6.8, em consonância com o artigo 16, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, apresentamos a comparação das últimas avaliações atuariais.

6.8 Comparativo dos últimos quatro anos

GUIRATINGA - MT	2013	2014	2015	2016
Data-Base dos Dados Estatísticos	dez/12	dez/13	dez/14	dez/15
Quantitativo	375	381	396	393
Ativos	287	288	294	280
Aposentados	73	75	83	91
Pensionistas	15	18	19	22
Contribuição Vigente (Legislação)				
Ente	17,20%	17,20%	21,50%	21,50%
Segurados Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Custo Especial	11,83%	0,00%	0,00%	9,00%
Custo Total	40,03%	28,20%	32,50%	41,50%
Contribuição Sugerida (Cálc. Atuarial)				
Ente	17,50%	21,50%	21,50%	21,50%
Segurados Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Custo Normal	28,50%	32,50%	32,50%	32,50%
Aposentadoria Programadas	18,36%	17,49%	16,32%	15,71%
Aposentadoria por Invalidez	1,99%	2,15%	2,38%	2,43%
Pensão – Morte Inat. e Aux. Reclusão	0,85%	1,38%	1,14%	1,20%
Pensão – Morte segurado Ativo	2,73%	5,77%	6,01%	5,77%
Auxílio Doença	2,28%	3,48%	4,43%	5,14%
Salário Maternidade	0,10%	0,08%	0,08%	0,15%
Salário Família	0,19%	0,15%	0,14%	0,10%
Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Custo Especial	11,83%	Aportes	Aportes	Aportes
Custo Total	40,33%	32,50%	32,50%	32,50%
Ativo líquido	6.446.417,69	7.162.689,16	8.098.090,28	8.937.865,41
Provisão Matemática Total	39.311.840,90	41.626.557,43	41.320.225,01	47.179.155,98
Provisão Mat. de Benefícios Concedidos	15.777.073,42	17.868.579,30	22.277.714,50	24.987.302,81
Provisão Mat. de Benefícios a Conceder	28.998.753,54	27.502.510,65	22.205.656,96	26.061.561,49
Estimativa do Comprev	5.463.986,06	3.744.532,53	3.163.146,45	3.869.708,32
Déficit Técnico / SUPERÁVIT	(32.865.423,21)	(34.463.868,27)	(33.222.134,73)	(38.241.290,57)

No que tange a variação das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos e custos, quando comparamos os resultados aqui apresentados aos da última Avaliação, conforme percebemos no Item 6.8, deve-se aos principais fatos:

- Alteração na tábua demográfica, passando a ser utilizada a IBGE 2013 Extrapolada, como sendo exigência mínima estabelecida pelo ministério.
- Redução no número de servidores Ativos, reduzindo assim a base de incidência para calculo das contribuições. Além de novas concessões de aposentadorias e pensões;
- Inclusão do tempo anterior de serviço alterando assim o início de atividades dos servidores ativos, conforme informação prestada pelo Instituto, na base de dados posicionada em 31/12/2015
- **Alteração na idade de aposentadoria Compulsória, passando a serem considerados 75 anos, conforme determinado pela Lei Complementar N° 152 de 03 de Dezembro de 2015.**
- Não alcance da rentabilidade de 6,00%, devendo a adotada a Política Anual de Investimentos (PAI), ser ajustada conforme rentabilidade média real, obtida pelo Instituto tendendo a aproximar dos valores apurados no parecer.

7. EVOLUÇÃO SALARIAL

Nessa Avaliação, conforme foram solicitadas ao Instituto as informações para cálculo do crescimento real dos salários. Então o Instituto forneceu as Leis com os reajustes dos últimos quatro anos, nos quais foi feito a média levando em consideração o Índice do plano conforme demonstrado a seguir:

Leis de Reajustes	Data do Reajuste	Reajuste	IPCA/INPC (Acum.)	Cresc. Real
Lei Nº. 056/2012	01 de março de 2012	6,08%	6,50%	-0,40%
Decreto Nº. 017/2.014	01 de março de 2014	8,30%	12,09%	-3,39%
Lei Complementar N.º 076/2.015	01 de março de 2015*	6,23%	6,23%	0,00%
Lei N.º 1401/2.016	01 de janeiro 2016*	11,28%	11,28%	0,00%
Média Crescimento real				-0,95%

*INPC

Cresc. real = ((Reajuste+1)/(Índice+1))-1

Lei Nº. 056/2012 de 14 de março de 2012. (6,08 % a partir de 1 de março de 2012). Pelo INPC

Decreto Nº. 017/2.014 de 11 de março de 2014.(8,30% a partir de 1 de março de 2014). Pelo INPC

Lei Complementar N.º 076/2.015 de 27 de fevereiro de 2015.(6,23% a partir de 1 janeiro de 2015) Pelo INPC

Lei 1401/2016 de 19 de janeiro de 2016 (11,28% a partir de 1 de janeiro de 2016) Pelo INPC

Conforme apurado a média do crescimento real atingiu -0,95%. Sendo adotado então o crescimento de real 1,00%, obedecendo assim o mínimo estipulado pelo art. 8º da portaria 403/2008. Sendo ainda utilizado o Decreto 8.618 de 29 de dezembro de 2015, que estabelece o salário mínimo de R\$ 880,00.

Informamos ainda que conforme § 1º do Art. 86 Lei Complementar N° 1.083, de 31 de agosto de 2.009 os Benefícios serão corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, sendo adotado crescimento 0,00%, conforme informação real obtida no quadro acima, para o exercício.

Ademais, segue quadro com a **Evolução das Provisões Matemáticas:**

Plano Previdenciário/Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01
-----	-----------------	-----------------

(K)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS/PENSÕES/ OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
0	24.987.302,81	24.987.302,81
1	24.939.342,66	24.939.342,66
2	24.891.382,51	24.891.382,51
3	24.843.422,36	24.843.422,36
4	24.795.462,21	24.795.462,21
5	24.747.502,06	24.747.502,06
6	24.699.541,91	24.699.541,91
7	24.651.581,76	24.651.581,76
8	24.603.621,61	24.603.621,61
9	24.555.661,46	24.555.661,46
10	24.507.701,31	24.507.701,31
11	24.459.741,16	24.459.741,16
12	24.411.781,01	24.411.781,01

Plano Previdenciário/Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00
(K)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTR OS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DOS ATIVOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	26.061.561,49	39.440.585,01	8.552.484,96	4.826.538,56	3.869.708,32	3.522.101,74	1.097.047,03
1	26.280.583,12	39.620.283,46	8.532.473,45	4.807.226,90	3.846.356,06	3.539.712,25	1.117.915,24
2	26.499.604,75	39.799.981,91	8.512.461,93	4.787.915,23	3.823.003,80	3.557.322,76	1.138.783,44
3	26.718.626,37	39.979.680,36	8.492.450,42	4.768.603,56	3.799.651,55	3.574.933,27	1.159.651,65
4	26.937.648,00	40.159.378,80	8.472.438,91	4.749.291,90	3.776.299,29	3.592.543,77	1.180.519,85
5	27.156.669,63	40.339.077,25	8.452.427,40	4.729.980,23	3.752.947,03	3.610.154,28	1.201.388,06
6	27.375.691,25	40.518.775,70	8.432.415,88	4.710.668,56	3.729.594,77	3.627.764,79	1.222.256,27
7	27.594.712,88	40.698.474,15	8.412.404,37	4.691.356,90	3.706.242,52	3.645.375,30	1.243.124,47
8	27.813.734,51	40.878.172,60	8.392.392,86	4.672.045,23	3.682.890,26	3.662.985,81	1.263.992,68

9	28.032.756,13	41.057.871,05	8.372.381,35	4.652.733,56	3.659.538,00	3.680.596,32	1.284.860,88
10	28.251.777,76	41.237.569,49	8.352.369,83	4.633.421,90	3.636.185,75	3.698.206,83	1.305.729,09
11	28.470.799,39	41.417.267,94	8.332.358,32	4.614.110,23	3.612.833,49	3.715.817,34	1.326.597,29
12	28.689.821,02	41.596.966,39	8.312.346,81	4.594.798,57	3.589.481,23	3.733.427,84	1.347.465,50

8. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Considerando a equação fundamental de equilíbrio atuarial: RECEITA IGUAL A DESPESA. Podemos concluir que o plano encontra-se em desequilíbrio, pois as obrigações do plano superam os seus direitos, fazendo-se necessário o equacionamento do Plano conforme as sugestões a seguir. De acordo com o § 7º do artigo 16 da Portaria nº 403/2008 e com os Artigos 8º e 9º da Portaria nº 402 de 10 dezembro de 2008.

“Art. 16.

(...)

§ 7º A Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário, a partir de sua realização, para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.”

“Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Art. 9º A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pelo MPS.”

Assim, considerando-se a Legislação vigente e os resultados apresentados neste Relatório Atuarial, sugerimos que sejam tomadas as seguintes providencias, conforme segue nos itens a seguir:

8.1 Custeio Normal dos Servidores Ativos.

A contribuição normal dos ativos prevista no **art. 44º da Lei 1.083 de 31 de agosto de 2.009, não sofrerá alteração**, será mantida a contribuição mensal, inclusive sobre o 13º salário no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, baseado no percentual de 11,00%, de acordo com a mencionada Lei.

8.2 Custeio Normal do Ente

Sugerimos que a Contribuição Normal do Ente de **21,50%**, prevista na **Lei 1.304 de 06 de maio de 2014, seja MANTIDA, já incluso a taxa de administração** incidindo mensalmente, inclusive sobre o 13º salário no mês de dezembro de cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

8.3 Custeio Normal dos Aposentados e Pensionistas

Conforme os normativos legais, o valor calculado pela aplicação de 11,00% sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de previdência Social – RGPS, de acordo com o **art. 44º da Lei 1.083 de 31 de agosto de 2.009, não sofrerá revisão**.

8.4 Custeio Especial do Ente

Além da Contribuição Normal, o Ente arca com o custeio especial em forma de aportes anuais, conforme o art. 2º da Lei 1.304 de 06 de maio de 2014, no entanto constatou-se **não serem suficientes** para arcar com o Déficit apurado nesta avaliação, no valor de R\$ 38.241.290,57, para o qual sugerimos Aportes mensais, conforme tabela exposta a seguir:

Ano	APORTE MENSAL	Ano	APORTE MENSAL	Ano	APORTE MENSAL
2016	R\$ 91.420,59	2026	R\$ 233.606,54	2036	R\$ 368.404,05
2017	R\$ 112.288,79	2027	R\$ 247.086,30	2037	R\$ 381.883,80
2018	R\$ 125.768,54	2028	R\$ 260.566,05	2038	R\$ 395.363,55
2019	R\$ 139.248,29	2029	R\$ 274.045,80	2039	R\$ 408.843,30
2020	R\$ 152.728,04	2030	R\$ 287.525,55	2040	R\$ 422.323,05
2021	R\$ 166.207,79	2031	R\$ 301.005,30	2041	R\$ 435.802,80
2022	R\$ 179.687,54	2032	R\$ 314.485,05	2042	R\$ 449.282,55
2023	R\$ 193.167,29	2033	R\$ 327.964,80	2043	R\$ 462.762,30
2024	R\$ 206.647,04	2034	R\$ 341.444,55	2044	R\$ 476.242,05
2025	R\$ 220.126,79	2035	R\$ 354.924,30		

Outra opção seria fazer um estudo Técnico Atuarial de viabilidade de **segregação de Massas**, criando um Plano Financeiro de responsabilidade do Ente (em extinção) e outro Plano Previdenciário de responsabilidade do Instituto, que deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, que autorizará previamente este tipo de conduta.

8.5 Taxa de Administração

Para cobertura das despesas com a administração, serão mantidos 2,00% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, sobre as quais incide administração de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

8.6 Compensação Previdenciária

Vale registrar que o Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga apresentou o Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/ Prefeitura de Guiratinga/MT, no qual informa que o RPPS vem operacionalizando o COMPREV, tendo como o número de processo 44000.002520/2004-64, sendo assim, empregado o artigo 11 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

9. PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício relativa ao encerramento do exercício de 2015, foi por nós realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas referentes a 31/12/2015.

Tais informações nos foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, **aplicamos testes (Consistência dos dados) visando a simples detecção de casos incomuns, os quais, foram corrigidos quando necessário** e indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Em dezembro de 2015 (atual avaliação), a base cadastral apresentou 280 segurados ativos, 91 inativos e 22 pensionistas de forma geral. Em contrapartida, em dezembro de 2015, de responsabilidade do Instituto, foram informados 294 segurados ativos 83 inativos e 19 pensionistas.

Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2015 foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos na Nota Técnica Atuarial, cuja definição, em síntese, ocorreu a partir de:

- Observância às determinações da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, juntamente com a Portaria 21 de 16 de janeiro de 2013, Portaria Nº 360 de 30 de março de 2016 e Lei complementar 152 de 03 de dezembro de 2015;
- Ajustes de hipóteses financeiras e biométricas;
- Necessidades de capitalização do Plano, segundo métodos internacionalmente aceitos;
- Pressuposto de manutenção no exercício de 2016 do Plano de Custeio vigente em 2015, e descrito nesta Avaliação.

Informamos que o INPC/IBGE será mantido como índice oficial do plano, devido suas características técnicas. Dessa forma, qualquer atualização a ser feita

neste Regime, por qualquer motivo, tem que ser realizada com base neste índice mais uma taxa mínima de juros de **6,00%** ao ano ou sua equivalente mensal, com intuito de preservar a liquidez e o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

No que tange às hipóteses financeiras adotadas, verificamos que a meta atuarial do Instituto de Guiratinga - MT no ano de 2015 foi de 17,95%, enquanto que o rendimento de sua carteira foi de 5,76%, ou seja, o Instituto atingiu 32,09% da sua meta. Porém, no comparativo dos três últimos anos, é possível constatar que houve um resultado negativo de -3,73%, conforme tabela que segue:

OLÍMPIO NORONHA - MG

Ano Ref.	Rentabilidade	INPC	Rentabilidade Real
2013	-1,59%	5,91%	-7,08%
2014	7,12%	6,23%	0,84%
2015	5,76%	11,28%	-4,96%
Média	3,76%	7,81%	-3,73%

Esclarecemos que apesar da rentabilidade média real estar negativa, adotamos 6,00% como taxa real de juros para este exercício, agindo em respeito à Política anual de investimentos adotada pelo Instituto e conforme estabelecido art. 9º da Portaria Nº 403, de 10 de dezembro de 2008, devendo está ser ajustada gradativamente conforme demonstre necessário.

No que concerne às hipóteses biométricas, foi utilizada a tábua de mortalidade de válidos e inválidos Tabua IBGE 2013 Extrapolada para ambos os sexos, com uma taxa de 6,00 %, respeitando os parâmetros mínimos da Portaria n. 403/2008 Dessa forma foi utilizada a idade de entrada no mercado de acordo com o parágrafo segundo, do art. 13, da Portaria 403/2008. No referido caso, foi adotado a data de início de atividade Informada pelo Instituto.

Cabe ressaltar a necessidade constante de recadastramento das informações dos servidores, sendo priorizada a data do início de atividade laboral em qualquer outro regime previdenciário anterior ao RPPS atual, registradas em dias trabalhados.

No tocante a Idade Média para aposentadoria Projetada, foi constatada os valores retirados das projeções, conforme indicado no quadro a seguir:

Idade média Projetada para aposentadoria Programada -Não Professores - Masculino	64,93
Idade média Projetada para aposentadoria Programada -Não Professores - Feminino	61,00
Idade média Projetada para aposentadoria Programada - Professores - Masculino	68,00
Idade média Projetada para aposentadoria Programada - Professores - Feminino	57,66

Para cálculo do crescimento real dos salários, foi adotado 1,00%, conforme exposto no item 7 deste relatório. Sendo adotado ainda nessa avaliação a Decreto 8.618 de 29 de dezembro de 2015, que estabelece o salário mínimo de R\$ 880,00.

Informamos que os Benefícios foram corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos Servidores Ativos, portanto sendo aplicado também 0,00% como crescimento real para os Benefícios, conforme item 7.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos e pensão por morte de ativos.

Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura, um menor passivo atuarial é apresentado, porém, tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez.

Para as aposentadorias normais e pensão por morte de futuros inativos que virem a receber o benefício de aposentadoria normal, foi utilizado o Regime de Capitalização, Método do Crédito Unitário Projetado.

Os benefícios de salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão e auxílio-doença foram calculados por repartição simples levando em consideração a média dos últimos 36 meses, conforme informação disponibilizada pelo **Instituto de Guiratinga - MT.**

Sugerimos que a Contribuição Normal do Ente de **21,50%**, prevista na **Lei 1.304 de 06 de maio de 2014, seja MANTIDA, já incluso a taxa de administração.** Incidindo mensalmente, inclusive sobre o 13º salário no mês de dezembro de cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos. Ressaltamos que a taxa de Administração deverá proceder conforme o Art. 15º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Para a cobertura do déficit atuarial demonstrado nessa Avaliação Atuarial no montante de R\$ 38.241.290,57, sugerimos uma amortização feita através de aportes mensais, conforme indicado no item 8.4 ou conforme tabela anual exposta a seguir:

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT - POR APORTES											
PAGAMENTOS POSTECIPADOS											
Ente Federativo:	GUIRATINGA - MT										
Juros:	6,00%	a.a.									
Prazo:	29	anos									
Déficit:	(38.241.290,57)										
Qtdd - Mulheres:	155										
Qtdd - Homens:	125										
Sal - Mulheres:	2.075,71										
Sal - Homens:	1.790,32										
Folha Salarial - FS (Anual):	7.091.830,59										
1) A AMORTIZAÇÃO SERÁ FEITA POR ALIQUOTAS OU POR APORTES? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO: <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 20%; border: 1px solid black; height: 20px;"></td> <td>POR ALÍQUOTAS</td> </tr> <tr> <td style="width: 20%; border: 1px solid black; text-align: center;">x</td> <td>POR APORTES</td> </tr> </table>									POR ALÍQUOTAS	x	POR APORTES
	POR ALÍQUOTAS										
x	POR APORTES										
2) OS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SERÃO FEITAS NO INÍCIO (ANTECIPADA) OU NO FINAL (POSTECIPADA) DO PERÍODO? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO: <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 20%; border: 1px solid black; height: 20px;"></td> <td>PAGAMENTO ANTECIPADO</td> </tr> <tr> <td style="width: 20%; border: 1px solid black; text-align: center;">x</td> <td>PAGAMENTO POSTECIPADO</td> </tr> </table>									PAGAMENTO ANTECIPADO	x	PAGAMENTO POSTECIPADO
	PAGAMENTO ANTECIPADO										
x	PAGAMENTO POSTECIPADO										
n	Ano	Aportes (R\$)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros 6,00 %	Saldo Final				
1	2016	1.097.047,03	7.091.830,59	38.241.290,57	1.097.047,03	2.294.477,43	39.438.720,98				
2	2017	1.347.465,50	7.091.830,59	39.438.720,98	1.347.465,50	2.366.323,26	40.457.578,74				

3	2018	1.509.222,50	7.091.830,59	40.457.578,74	1.509.222,50	2.427.454,72	41.375.810,96
4	2019	1.670.979,50	7.091.830,59	41.375.810,96	1.670.979,50	2.482.548,66	42.187.380,12
5	2020	1.832.736,52	7.091.830,59	42.187.380,12	1.832.736,52	2.531.242,81	42.885.886,41
6	2021	1.994.493,52	7.091.830,59	42.885.886,41	1.994.493,52	2.573.153,18	43.464.546,07
7	2022	2.156.250,52	7.091.830,59	43.464.546,07	2.156.250,52	2.607.872,76	43.916.168,32
8	2023	2.318.007,52	7.091.830,59	43.916.168,32	2.318.007,52	2.634.970,10	44.233.130,89
9	2024	2.479.764,53	7.091.830,59	44.233.130,89	2.479.764,53	2.653.987,85	44.407.354,22
10	2025	2.641.521,53	7.091.830,59	44.407.354,22	2.641.521,53	2.664.441,25	44.430.273,94
11	2026	2.803.278,53	7.091.830,59	44.430.273,94	2.803.278,53	2.665.816,44	44.292.811,85
12	2027	2.965.035,54	7.091.830,59	44.292.811,85	2.965.035,54	2.657.568,71	43.985.345,02
13	2028	3.126.792,55	7.091.830,59	43.985.345,02	3.126.792,55	2.639.120,70	43.497.673,17
14	2029	3.288.549,55	7.091.830,59	43.497.673,17	3.288.549,55	2.609.860,39	42.818.984,01
15	2030	3.450.306,56	7.091.830,59	42.818.984,01	3.450.306,56	2.569.139,04	41.937.816,49
16	2031	3.612.063,56	7.091.830,59	41.937.816,49	3.612.063,56	2.516.268,99	40.842.021,92
17	2032	3.773.820,56	7.091.830,59	40.842.021,92	3.773.820,56	2.450.521,32	39.518.722,67
18	2033	3.935.577,57	7.091.830,59	39.518.722,67	3.935.577,57	2.371.123,36	37.954.268,47
19	2034	4.097.334,57	7.091.830,59	37.954.268,47	4.097.334,57	2.277.256,11	36.134.190,00
20	2035	4.259.091,57	7.091.830,59	36.134.190,00	4.259.091,57	2.168.051,40	34.043.149,83
21	2036	4.420.848,58	7.091.830,59	34.043.149,83	4.420.848,58	2.042.588,99	31.664.890,24
22	2037	4.582.605,59	7.091.830,59	31.664.890,24	4.582.605,59	1.899.893,41	28.982.178,07
23	2038	4.744.362,59	7.091.830,59	28.982.178,07	4.744.362,59	1.738.930,68	25.976.746,16
24	2039	4.906.119,60	7.091.830,59	25.976.746,16	4.906.119,60	1.558.604,77	22.629.231,33
25	2040	5.067.876,60	7.091.830,59	22.629.231,33	5.067.876,60	1.357.753,88	18.919.108,61
26	2041	5.229.633,60	7.091.830,59	18.919.108,61	5.229.633,60	1.135.146,52	14.824.621,53
27	2042	5.391.390,60	7.091.830,59	14.824.621,53	5.391.390,60	889.477,29	10.322.708,22
28	2043	5.553.147,61	7.091.830,59	10.322.708,22	5.553.147,61	619.362,49	5.388.923,10
29	2044	5.714.904,61	7.091.830,59	5.388.923,10	5.714.904,61	323.335,39	- 2.646,12

Considerando-se a análise apresentada. Consta-se há necessidade de ajuste na contribuições especial praticada atualmente, a fim de preservar o equilíbrio financeiro e Atuarial do Plano.

Carmópolis de Minas - MG, 13 de outubro de 2016.



Luciano Lemes
Atuário MIBA –1.497

ANEXO – 1 POPULAÇÃO

NOTA TÉCNICA DEMOGRAFICA E DESCRITIVA DA POPULAÇÃO

1. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO

1.1. Dados fornecidos

Os dados analisados englobam os servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Não obstante, foram procedidos testes visando verificar a existência de informações incomuns ou diferenças em relação à bases anteriormente utilizadas em avaliações atuariais e, uma vez efetuadas as revisões e ajustes pertinentes, os dados foram considerados satisfatórios para a realização do presente estudo.

1.2. Variação da massa de segurados

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com a necessidade do estudo, sendo os resultados estatísticos detalhados nos tópicos posteriores. Desse modo, cumpre registrar que, conforme apresentado no quadro 1, percebemos que no geral não ocorreu variação significativa da massa de segurados no período considerado entre a última avaliação e a atual avaliação devido a própria dinâmica do sistema.

Quadro1 – Variação da massa de participantes

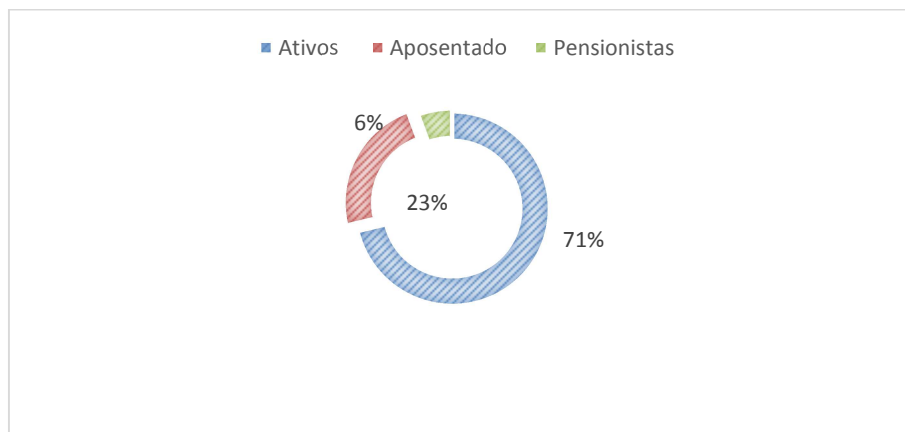
Segurados	Anos		Variação %
	dez/14	dez/15	
Ativos	294	280	-4,76%
Inativos	83	91	9,64%
Pensionistas	19	22	15,79%
Geral	396	393	-0,76%

Fonte: Bases cadastrais de dezembro de 2014 e dezembro de 2015.

1.3. Estatística da população

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir.

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Quadro 2 - Estatística dos segurados ativos

Conforme a base de dados utilizada nesta Avaliação Atuarial, do total de 280 servidores ativos, 55,36% são do sexo feminino e 44,64% do sexo masculino.

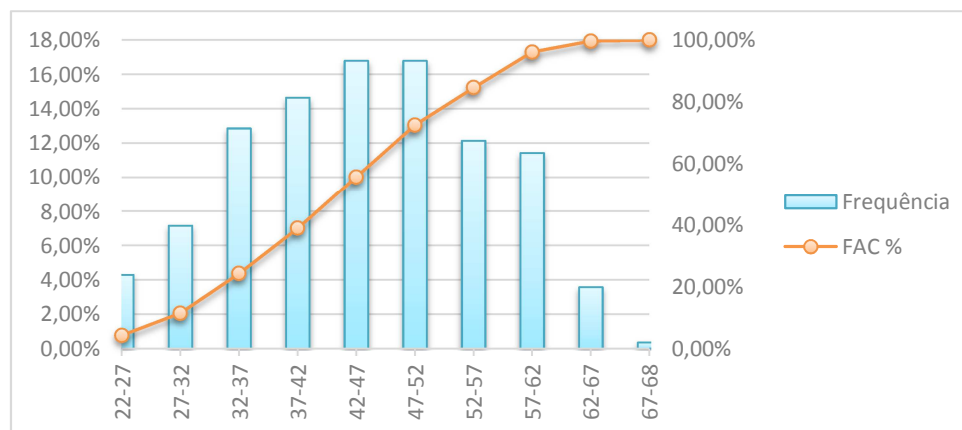
A idade média do grupo é de 46 anos a remuneração média é de R\$ 1.948,31, sendo que o menor salário é R\$ 880,00 e o maior salário é R\$ 6.771,86.

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	155	125	280
Servidor mais Novo	22	22	22
Servidor Mais Velho	64	68	68
Média de Idade	46	45	46
Menor Remuneração	880,00	880,00	880,00
Maior Remuneração	4.937,60	6.771,86	6.771,86
Média de Remuneração	2.075,71	1.790,32	1.948,31
Total de Remunerações	321.734,90	223.790,53	545.525,43

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

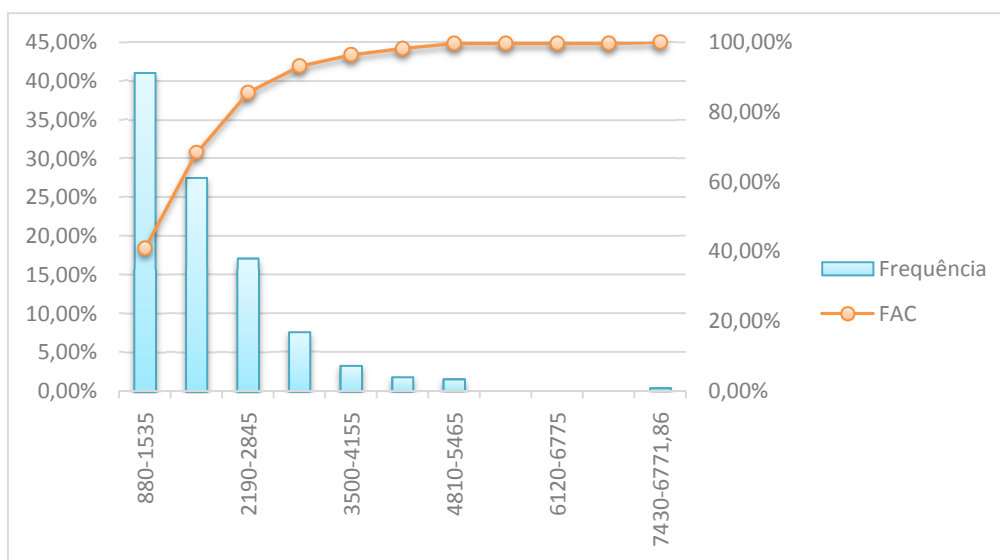
Observa-se no Gráfico 2, que 4,29% dos servidores ativos estão na faixa etária de 22 a 27 anos de idade e que 72,50% da massa tem menos de 52 anos de idade.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial

O Gráfico 3 mostra que 41,07% da massa de servidores ativos possuem salários na faixa de R\$ 880,00 a R\$ 1.535,00, sendo que 85,71% recebem menos de R\$ 2.845,00 mensais.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

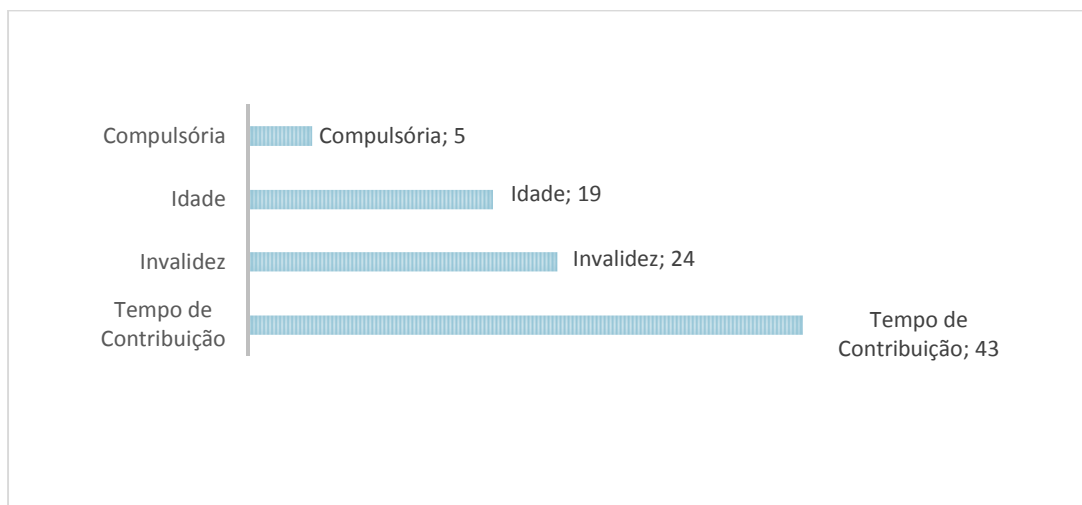
Quadro 3 – Estatística dos inativos

Na estatística dos Inativos que somam 91 servidores, observamos que 74,73% são do sexo feminino e 25,27% são do sexo masculino. Os Aposentados por Tempo de Contribuição representam 47,25% dos inativos, 26,37% são aposentados por Invalidez, 5,49% aposentadoria Compulsória e 20,88% Aposentados por Idade.

Aposentados				
Estatísticas da População				
Tip. Benef	Sexo	F	M	Total geral
Tempo de Contribuição	Nº de Aposentados	34	9	43
	Apos. mais Novo	55	57	55
	Apos. mais Velho	78	79	79
	Média de Idade	63	64	63
	Menor Benefício	880,00	1.377,22	880,00
Invalidez	Maior Benefício	3.380,19	3.283,23	3.380,19
	Média dos Benefícios	1.953,88	2.226,10	2.010,86
	Total dos Benefícios	66.431,96	20.034,90	86.466,86
	Nº de Aposentados	18	6	24
	Apos. mais Novo	46	52	46
Idade	Apos. mais Velho	83	67	83
	Média de Idade	64	63	64
	Menor Benefício	880,00	941,20	880,00
	Maior Benefício	3.192,41	1.858,46	3.192,41
	Média dos Benefícios	1.404,48	1.370,01	1.395,87
Compulsória	Total dos Benefícios	25.280,72	8.220,08	33.500,80
	Nº de Aposentados	13	6	19
	Apos. mais Novo	68	58	58
	Apos. mais Velho	76	82	82
	Média de Idade	72	73	72
Idade	Menor Benefício	880,00	880,00	880,00
	Maior Benefício	1.667,96	1.045,67	1.667,96
	Média dos Benefícios	1.017,87	907,61	983,05
	Total dos Benefícios	13.232,35	5.445,67	18.678,02
	Nº de Aposentados	3	2	5
Compulsória	Apos. mais Novo	59	76	59
	Apos. mais Velho	76	82	82
	Média de Idade	70	79	73
	Menor Benefício	880,00	880,00	880,00
	Maior Benefício	1.844,31	1.353,28	1.844,31
Idade	Média dos Benefícios	1.445,34	1.116,64	1.313,86
	Total dos Benefícios	4.336,03	2.233,28	6.569,31
	Nº total de Aposentados	68	23	91
	Apos. mais Novo geral	46	52	46
	Apos. mais Velho no geral	83	82	83
	Média de Idade no geral	65	67	66
Idade	Menor Benefício no geral	880,00	880,00	880,00
	Maior Benefício no geral	3.380,19	3.283,23	3.380,19
	Média Geral dos Benefícios	1.607,07	1.562,34	1.595,77
	Total Geral dos Benefícios	109.281,06	35.933,93	145.214,99
	Nº total de Aposentados	68	23	91
Idade	Apos. mais Novo geral	46	52	46
	Apos. mais Velho no geral	83	82	83
	Média de Idade no geral	65	67	66
	Menor Benefício no geral	880,00	880,00	880,00
	Maior Benefício no geral	3.380,19	3.283,23	3.380,19
Idade	Média Geral dos Benefícios	1.607,07	1.562,34	1.595,77
	Total Geral dos Benefícios	109.281,06	35.933,93	145.214,99

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 4 - Distribuição da população inativa por segmento

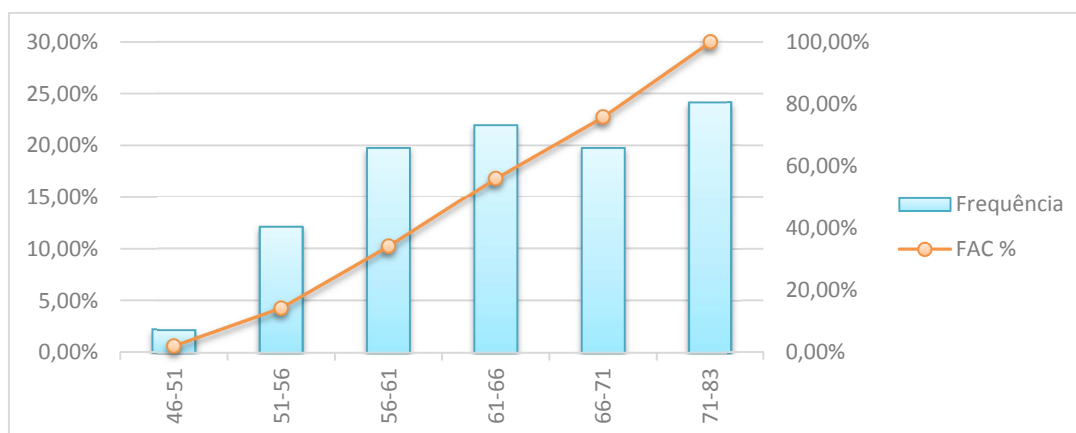


Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores inativos por faixa etária

Observa-se que 21,98% dos servidores inativos estão na faixa etária de 61 a 66 anos de idade, porém, 75,82% dos aposentados possuem menos de 71 anos.

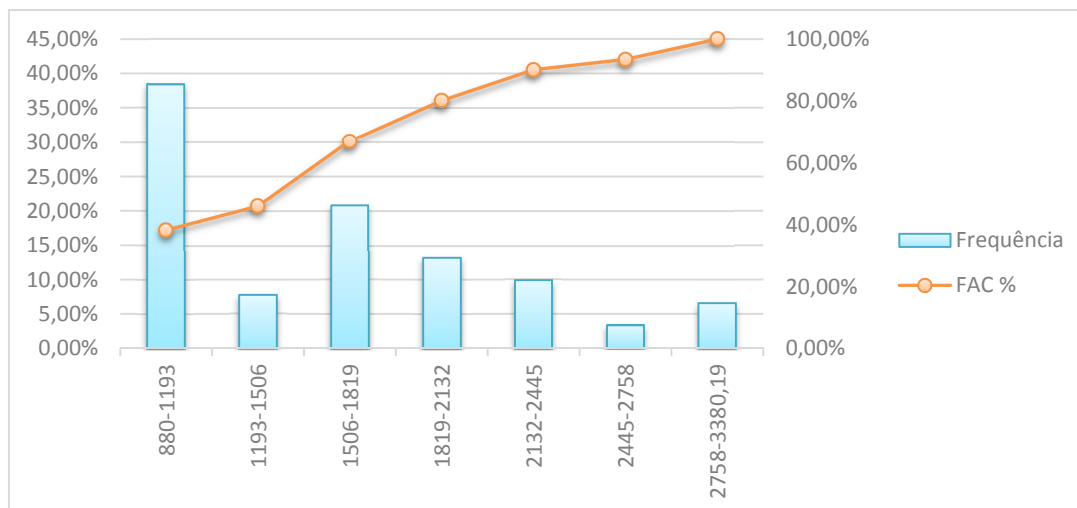
A idade média do grupo é de 66 anos de idade.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 6 - Distribuição dos servidores inativos por faixa de proventos

Analisando os valores dos proventos dos aposentados, podemos observar que 38,46% estão na primeira faixa de proventos que vai de R\$ 880,00 a R\$ 1.193,00 e que 93,41% recebem menos de R\$ 2.758,00.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Quadro 4 – Estatísticas dos pensionistas

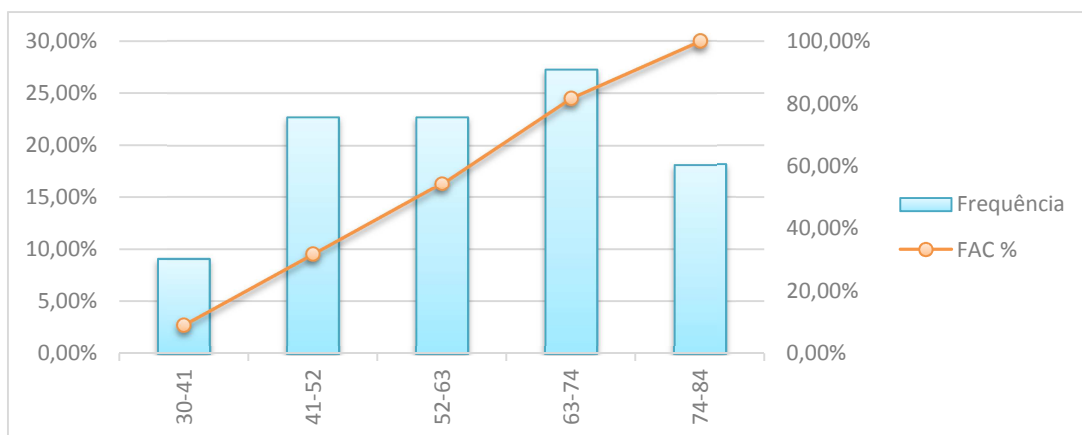
Em análise à massa dos pensionistas, verifica-se que 90,91% são do sexo Masculino. A idade média do grupo é de 65 anos. O maior benefício pago é de R\$ 3.700,26.

Pensionistas			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Pensões	2	20	22
Pensionista mais Novo	44	50	44
Pensionista mais Velho	65	87	87
Média de Idade	55	66	65
Menor Remuneração	880,00	880,00	880,00
Maior Remuneração	2.410,50	3.700,26	3.700,26
Média de Remuneração	1.645,25	1.297,15	1.328,79
Total de Remunerações	3.290,50	25.942,93	29.233,43

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 7 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária

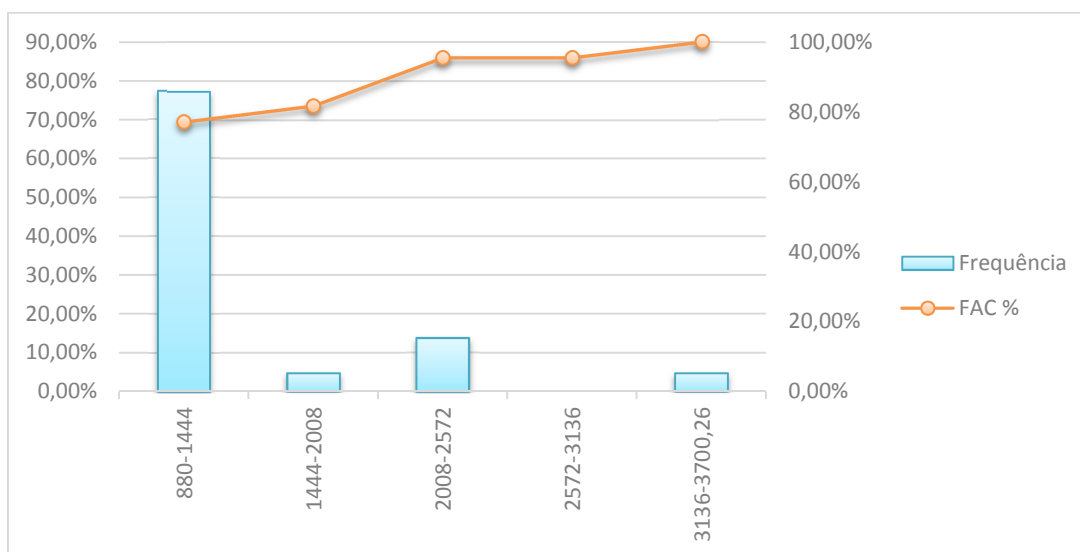
Observa-se que 9,09% dos pensionistas estão distribuídos na faixa etária 30-41.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.

Gráfico 8 - Distribuição de pensionistas por faixa de pensão

Dos proventos de aposentadoria, 77,27% estão na primeira faixa de valores, ou seja, R\$ 880,00 a R\$ 1.444,00.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2015.